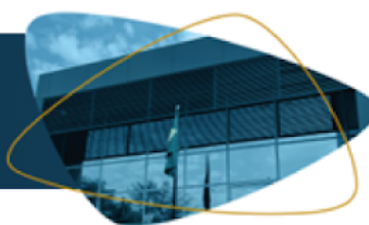
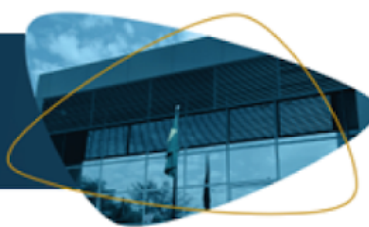


		Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração	
Elaborado por:		Data da Criação:	
Uniprime Central Nacional – Setor de Controles Internos		30/07/2025	
Aprovador por:		Ata n.º	Data Aprovação:
Conselho de Administração e Assembleia		258	29/08/2025
Início da vigência:		Revisado em:	
01/01/2026			



Sumário

1	OBJETIVO	3
2	REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	3
3	ABRANGÊNCIA	3
4	DEFINIÇÕES	3
5	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	4
6	DIRETRIZES	5
6.1	Limite de Permanência	5
6.2	Coerência com a Política de Sucessão.....	6
6.3	Análise de Riscos.....	6
7	MONITORAMENTO	6
8	DISPOSIÇÕES transitórias	7
9	DISPOSIÇÕES FINAIS	7
10	APROVAÇÃO	7
11	ATUALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO	7
12	DOCUMENTOS RELACIONADOS	8



1 OBJETIVO

A Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração tem por objetivo estabelecer os critérios para renovação dos membros do Conselho de Administração do Sistema Uniprime, de forma a assegurar a solidez, a estabilidade, a regularidade da gestão e da estrutura do Sistema, mitigando os riscos relacionados à continuidade dos negócios.

2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Esta Política tem como base a legislação e a regulamentação vigentes, em especial a Resolução CMN nº 5.051/2022 e está em consonância com o Estatuto Social padrão do Sistema Uniprime.

3 ABRANGÊNCIA

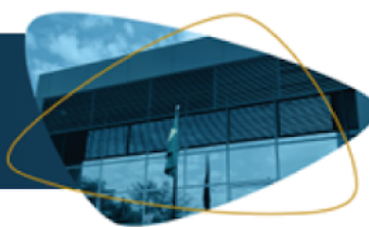
Esta política se aplica aos membros do Conselho de Administração do Sistema Uniprime.

4 DEFINIÇÕES

Sistema Uniprime: refere-se ao Sistema Uniprime como um todo, englobando a Uniprime Central Nacional juntamente com as singulares filiadas.

Uniprime Central Nacional: cooperativa de crédito de 2º grau, que tem por objetivo organizar e facilitar os serviços das cooperativas filiadas.

Singular ou singulares: termo utilizado como referência às cooperativas filiadas ao Sistema Uniprime.



Normativos aplicáveis: legislação e regulamentação vigentes, Estatuto Social, Regimento Interno, Regimento Eleitoral e demais normativos internos que disciplinem processos relacionados ao objetivo desta Política.

Conselho de Administração: órgão de governança, colegiado, eleito em Assembleia Geral, com atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras.

Membros do Conselho de Administração: presidente, vice-presidente e conselheiros.

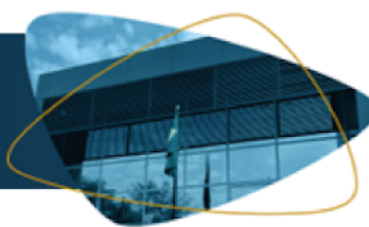
Mandato: período de tempo durante o qual os conselheiros de administração eleitos permanecem no exercício de suas funções, contados a partir da posse até a eleição e posse de seus sucessores, conforme normativos aplicáveis.

Renovação: Substituição planejada e periódica dos membros do Conselho de Administração, com o objetivo de assegurar a alternância de lideranças, a sustentabilidade da governança e a mitigação dos riscos à continuidade da cooperativa, em conformidade com os normativos aplicáveis.

Risco de continuidade: risco associado à perda de conhecimento institucional, experiência, liderança ou à adoção de práticas inadequadas que possam comprometer a governança, a estratégia da cooperativa ou que causem, ou possam causar, prejuízos aos seus cooperados.

5 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Assembleia Geral: responsável por tomar conhecimento desta política e por eleger os membros do Conselho de Administração, assegurando que o processo de renovação ocorra de forma democrática, transparente e em conformidade com esta política e de mais normativos aplicáveis.



Conselho de Administração: responsável por aprovar, revisar e encaminhar esta Política à Assembleia Geral para ciência, além de monitorar sua aplicação em alinhamento com a Política de Sucessão de Administradores.

Auditoria Externa/ Auditoria Cooperativa: responsável por avaliar, no âmbito de suas atribuições, a conformidade da Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração com a legislação e regulamentação vigentes, bem como a sua efetiva implementação.

Auditoria Interna/ Supervisão auxiliar: responsável por monitorar o cumprimento e a efetividade da Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração do Sistema Uniprime.

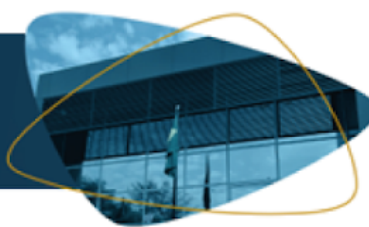
6 DIRETRIZES

A renovação dos membros do Conselho de Administração do Sistema Uniprime deve seguir as seguintes diretrizes:

6.1 Limite de Permanência

O membro do Conselho de Administração poderá exercer suas funções por um período máximo de 12 (doze) anos consecutivos.

- I. Excepcionalmente, por deliberação da Cooperativa, para os cargos de presidente ou vice-presidente, os membros do Conselho de Administração poderão exercer um mandato adicional, após atingido o prazo máximo previsto no caput, desde que possuam, na data da assembleia que deliberar sobre a eleição, idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos completos.



Após atingir o limite de permanência, o membro se tornará inelegível por um período equivalente a um mandato completo.

6.2 Coerência com a Política de Sucessão

Esta política está vinculada às diretrizes da Política de Sucessão de Administradores do Sistema Uniprime, viabilizando a formação e o preparo de novos conselheiros de administração, com o objetivo de promover a renovação qualificada a assegurar a continuidade dos negócios alinhado às boas práticas de governança.

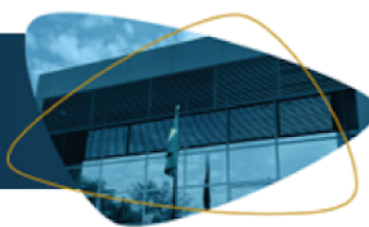
6.3 Análise de Riscos

Ao aplicar esta Política, o Conselho de Administração deverá avaliar os riscos relevantes à governança, em especial o risco de continuidade institucional, considerando os impactos da substituição de membros na estabilidade das decisões estratégicas, na preservação do conhecimento institucional e na manutenção de competências críticas para a gestão da cooperativa, de modo a assegurar que o processo de renovação ocorra de forma estruturada, segura e alinhada aos normativos aplicáveis.

7 MONITORAMENTO

A efetividade desta Política deverá ser monitorada pelo Conselho de Administração, por meio da aprovação anual de relatório sobre o cumprimento de suas diretrizes, emitido pela área Societária da Uniprime Central Nacional, com base em processo de verificação periódica que deverá contemplar:

- I. observância dos limites de permanência definidos;
- II. a regularidade e o planejamento dos processos de renovação;



- III. a aderência às competências de conselheiros de administração previsto nos normativos aplicáveis;
- IV. a integração com a Política de Sucessão de Administradores; e
- V. a análise de riscos de continuidade associados à renovação.
- VI.

8 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Esta Política entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Mandatos anteriores à vigência desta política não serão computados para efeito do limite de permanência de membros do Conselho de Administração.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

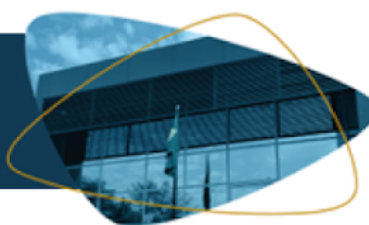
Toda a documentação relativa à análise de riscos e a justificativa das decisões tomadas com base nesta política, deverão ser mantidas à disposição do Banco Central do Brasil.

10 APROVAÇÃO

A presente política deve ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada aos cooperados na primeira assembleia geral realizada após a sua aprovação.

11 ATUALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Esta Política deve ser objeto de revisão, no mínimo, a cada cinco anos ou sempre que houver alterações no processo de sucessão.



12 DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Estatuto social;
- Regimento interno;
- Regimento Eleitoral;
- Política de Sucessão de Administradores.